

DESPACHO

Subdelegação e delegação de competências na Vereadora Sónia Marisa Lopes de Azevedo

- Pelouro da Administração, Finanças e Modernização Administrativa

A vasta área de atuação dos Municípios e a extensão e complexidade das competências legalmente previstas para a prossecução das suas atribuições impõem o recurso a formas de descentralização que possibilitem uma maior agilização e celeridade na tomada de decisões e uma maior eficácia à gestão autárquica, sendo a delegação de competências o instrumento jurídico adequado para prosseguir estes objetivos.

Neste contexto, urge proceder à delegação e subdelegação das competências que estão expressamente elencadas no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual (RJAL), e ainda as que estão previstas noutros diplomas legais, nomeadamente nas áreas das finanças, do património, dos recursos humanos, da contratação pública e das atividades económicas.

Assim, ao abrigo da faculdade prevista no artigo 36.º do RJAL e no artigo 44.º do Código de Procedimento Administrativo, considerando as competências que me foram delegadas pela Câmara Municipal, por deliberação tomada na reunião de 04 de novembro de 2025, e ainda as minhas competências próprias,

Subdelego e delego, com a faculdade de subdelegação, na Vereadora Sónia Marisa Lopes de Azevedo, as competências abaixo elencadas e a exercer no âmbito das funções e áreas de atuação da Administração Geral, Finanças, Recursos Humanos, Contratação Pública e Modernização Administrativa:

A) POR SUBDELEGAÇÃO:

I - COMPETÊNCIAS ELENCADAS NO ARTIGO 33.º- DO RJAL:

1. Executar as opções do plano e orçamento;
2. Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1.000 vezes a RMMG;
3. Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra

13/2



santa maria da feira

- da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções;
4. Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências, nos termos legalmente previstos;
 5. Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade;
 6. Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;
 7. Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;
 8. Alienar bens móveis;
 9. Gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal e cuja gestão não esteja expressamente subdelegada noutros Vereadores;
 10. Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;
 11. Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;
 12. Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;
 13. Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central que atuem na área das funções atribuídas;
 14. Administrar o domínio público municipal;
 15. Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município;
 16. Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição;
 17. Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado;
 18. Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Municipal;

II - COMPETÊNCIAS NÃO COMPREENDIDAS NOS PONTOS ANTERIORES:

Decidir e praticar todos os atos previstos em legislação avulsa, nos termos referidos no ponto V da delegação de competências da Câmara Municipal no Presidente da Câmara, designadamente, nas seguintes matérias:

1. Funcionamento e fiscalização da realização dos espetáculos de natureza artística e de instalação fiscalização dos recintos fixos destinados à sua realização e receber as meras comunicações prévias (DL n.º 23/2014, de 14 de fevereiro e DL n.º 22/2019, de 30 de janeiro), em matéria de recintos itinerantes e improvisados (DL n.º 268/2009, de 29 de setembro), de instalação e funcionamento de recintos de espetáculos e divertimentos públicos (DL n.º 309/2002, de 16 de dezembro), de licenciamento e fiscalização das atividades cujas competências estavam cometidas aos Governos Cívicos (DL n.º 310/2002, de 18 de dezembro e Regulamento Municipal do Licenciamento de Atividades Diversas);
2. Acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração, incluindo o que respeite às autorizações e comunicações e fiscalização (DL n.º 10/2015, de 16 de janeiro);
3. Publicidade comercial e ocupação e utilização privativa do espaço público, incluindo conceder licenciamentos e autorizações, ordenar a remoção de suportes e outros bens ou equipamentos, mensagens publicitárias bem como ordenar a cessação da utilização do espaço público, embargar e demolir obras quando em violação da lei e regulamentos municipais (Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, e DL n.º 48/2011, de 1 de abril);
4. Horários de funcionamento dos estabelecimentos, designadamente reduzir, alargar ou restringir nos termos previstos na lei ou regulamentos municipais (DL n.º 48/96, de 15 de maio);
5. Regulamento Geral do Ruído, incluindo autorizar o exercício de atividades ruidosas temporárias, emitir licenças especiais de ruído, ordenar medidas cautelares, processar as contraordenações e a aplicação das coimas e sanções acessórias em matéria de atividades ruidosas temporárias e de ruído de vizinhança (artigos 15.º, 27.º e 30.º do DL 9/2007, de 17 de janeiro);
6. Realização na via pública de atividades de caráter desportivo, festivo ou outras que possam afetar o trânsito normal de peões e veículos e a suspensão ou condicionamento do trânsito nas vias por motivo de obras ou de outros motivos relevantes (artigos 8.º e 9.º do Código da Estrada e Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março);
7. Em matéria que respeite o cemitério municipal, exercendo as competências de gestão e as previstas nos regulamentos municipais;
8. Decidir sobre o exercício do direito de preferência na transmissão de imóveis;



9. Liquidar as taxas, reconhecer isenções ou reduções de taxas ou outras receitas municipais consagradas nos regulamentos municipais sempre que estes prevejam a possibilidade de delegação da respetiva competência ou cuja formulação seja totalmente objetiva, isto é, cuja aplicação direta e imediata não dependa de quaisquer juízos valorativos, não deixando qualquer margem de discricionariedade bem como decidir sobre o pagamento fracionado das taxas e outras receitas municipais, nos termos e condições previstas nos regulamentos municipais;
10. Instaurar processos de contraordenação, proferir decisão e aplicar sanções acessórias em quaisquer matérias ainda que não afetas à sua área de atuação;
11. Decidir em matérias reguladas nos regulamentos municipais, na sua área de atuação, cuja competência esteja delegada no Presidente da Câmara;
12. Praticar todos os atos decisórios e instrumentais, no âmbito dos respetivos procedimentos, necessários ao exercício das competências subdelegadas e elencadas nos pontos anteriores.

B) POR DELEGAÇÃO:

I - COMPETÊNCIAS ELENCADAS NO ARTIGO 35.º DO RJAL:

1. Executar as deliberações da câmara municipal no âmbito do seu pelouro;
2. Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal, em matérias do seu pelouro;
3. Elaborar e manter atualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis do município;
4. Tomar a decisão de contratar e autorizar a realização das despesas orçamentadas com bens, serviços e empreitadas até ao limite de € 149.639, nos termos do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);
5. Aprovar os projetos, programas de concurso, caderno de encargos e a adjudicação cuja autorização de despesa lhe caiba e exercer, no âmbito da formação dos contratos públicos, as competências necessárias e instrumentais à condução do respetivo procedimento, incluindo a aprovação da minuta do contrato e a sua outorga, previstas nos artigos 98.º e 106.º do CCP e decidir sobre impugnações administrativas apresentadas nos termos dos artigos 267.º e seguintes do CCP;
6. Autorizar o pagamento das despesas realizadas;
7. Comunicar, no prazo legal, às entidades competentes para a respetiva cobrança o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis, assim como, quando for o caso, a deliberação sobre

o lançamento de derramas;

8. Submeter a norma de controlo interno, bem como o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais do município e respetiva avaliação, e ainda os documentos de prestação de contas, à aprovação da câmara municipal e à apreciação e votação da assembleia municipal, com exceção da norma de controlo interno;
9. Enviar ao Tribunal de Contas os documentos que devam ser submetidos à sua apreciação;
10. Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos;
11. Promover a publicação das decisões ou deliberações previstas no artigo 56.º do RJAL, em matérias do seu Pelouro;
12. Remeter à assembleia municipal a minuta das atas e as atas das reuniões da câmara municipal, logo que aprovadas;
13. Decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais;
14. Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da câmara municipal;
15. Gerir os recursos humanos dos estabelecimentos de educação;
16. Outorgar contratos em representação do município;
17. Praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação;
18. Proceder aos registos prediais do património imobiliário do município, bem como a registos de qualquer outra natureza;
19. Conceder licenças policiais ou fiscais, nos termos da lei, regulamentos e posturas;
20. Determinar a instrução dos processos de contraordenação, aplicar as coimas e sanções acessórias em quaisquer matérias ainda que não aletas à sua área de atuação;
21. Conceder terrenos, nos cemitérios propriedade do município, para jazigos, mausoléus e sepulturas perpétuas.

II - COMPETÊNCIAS NÃO COMPREENDIDAS NOS PONTOS ANTERIORES:

Decidir e praticar todos os atos previstos em legislação avulsa e nos regulamentos municipais, no âmbito do seu pelouro, designadamente:

1. Todas as matérias elencadas no ponto II da alínea A) supra, cuja competência seja também atribuída ao Presidente da Câmara, incluindo os poderes de fiscalização no âmbito das atividades aí mencionadas;
2. Conceder licenças, autorizações e outros atos permissivos e emitir alvarás previstos na lei



santa maria da feira

ou nos regulamentos municipais;

3. Exercer as competências cometidas ao Presidente da Câmara pelas leis eleitorais;
4. Gerir a frota automóvel e praticar os atos necessários à administração corrente das viaturas municipais;
5. Coordenar a execução financeira do Plano e a execução do Orçamento de acordo com as opções aprovadas;
6. Decidir em matéria de exercício dos direitos de preferência concedidos ao Município de acordo com a legislação em vigor, relativamente à transmissão de imóveis entre particulares, cuja competência esteja atribuída ao Presidente da Câmara;
7. Reclamar créditos e cobrar coercivamente os créditos da autarquia, tais como taxas e outras receitas administradas pelo Município, emitindo os respetivos títulos executivos, designadamente em matéria de:
 - a) Resíduos sólidos urbanos;
 - b) Taxas ou outros tributos previstos nos regulamentos municipais, incluindo a taxa de rede;
 - c) Receitas provenientes da instauração e decisão de todos os processos de contraordenação cuja decisão incumba aos órgãos municipais, designadamente as previstas nos regulamentos municipais;
 - d) Receitas provenientes da prestação de serviço de refeições escolares e prolongamento de horários nas escolas;
8. Exercer as competências cometidas ao Presidente da Câmara no Código de Procedimento e de Processo Tributário, nomeadamente as previstas no artigo 10;
9. Decidir em matéria de responsabilidade civil extracontratual;
10. Assegurar o controlo metrológico dos instrumentos de medição, coordenando respetivos os serviços municipais com atuação nesta matéria;
11. Promover a candidatura do Município a fundos públicos e privados, programas de incentivo e similares, apresentando e assinando os respetivos instrumentos;
12. Coordenar e zelar pelo bom andamento de todos os serviços adstritos ao Pelouro e gerir os respetivos recursos humanos, sem prejuízo da competência do Presidente da Câmara quanto à coordenação dos serviços municipais nos termos do disposto no artigo 37.º da RJAL;
13. Na impossibilidade de elencar, na sua totalidade, as inúmeras e diversas competências atribuídas ao Presidente da Câmara definidas em legislação avulsa, consideram-se como integrantes do presente instrumento de delegação todas as competências que, no âmbito dos respetivos diplomas legais ou regulamentos municipais e em matérias aletas ao Pelouro, sejam atribuídas ao Presidente da Câmara.

C) DIREÇÃO E INSTRUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS

Nos termos do disposto no artigo 55.º do Código de Procedimento Administrativo, a presente delegação e subdelegação inclui as competências necessárias à direção e instrução dos procedimentos, podendo ser praticadas todas as formalidades e todos os atos necessários nesse âmbito, incluindo os instrumentais ou acessórios, ainda que em matérias não delegadas ou subdelegadas e ainda os necessários para dar execução às deliberações da Câmara Municipal e às decisões do Presidente da Câmara.

Consideram-se ainda delegadas as competências legais necessárias para a prática dos atos adequados ao cabal desempenho das funções nas áreas de atuação específicas que lhe foram distribuídas.

D) AUSÊNCIAS, FALTAS OU IMPEDIMENTOS

Nos casos de ausência, falta ou impedimento, cabe ao Vereador Vítor Carlos Latourrette Marques agir no exercício das competências subdelegadas e delegadas à Vereadora Sónia Marisa Lopes de Azevedo.

O presente despacho produz efeitos imediatos, considerando-se ratificados todos os atos praticados até à presente data que estejam conformes com a presente delegação e subdelegação de competências.

Paços do Município de Santa Maria da Feira, 05. de novembro de 2025.

O Presidente da Câmara



Amadeu Albertino Marques Soares Albergaria, Dr.

